

JUCESP  
12 01 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.014.277/18-9



## COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.

(Em Organização)

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2017, às 10h (dez horas), no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, 10º andar, Torre B, conjunto nº 101 B, CV3244, bairro Cidade Monções, CEP 04563-060, reuniram-se em primeira convocação os acionistas fundadores da **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nesta data.

• **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos presentes foi escolhida para presidir os trabalhos o Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho, que convidou o Sr. André Luiz Coelho Diniz para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (i) constituição da Companhia; (ii) fixação do capital social da Companhia; (iii) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) eleição dos membros da Diretoria.

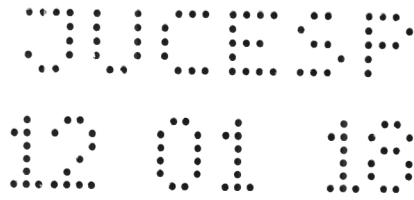
#### DELIBERAÇÕES:

(i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.** (Anexo I), já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido aos presentes;

(ii) De acordo com os Boletins de Subscrição (Anexo II), que ficam fazendo parte integrante desta Ata, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), será dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação;

(iii) Esclareceu o Sr. Presidente que o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital social subscrito foi integralizado pelos subscritores, em moeda corrente nacional, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário (Anexo III);

(iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi este aprovado por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo



sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade anônima de capital fechado, que girará sob a denominação social de **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**;

(v) Ato contínuo, os presentes elegeram, por unanimidade, para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, sendo: (i) **ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.364.777-SSP(MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 836.971.526-53, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Adriano Silva, nº 115, Bairro Santa Rita, CEP: 35040-530, ao cargo de Diretor sem designação específica; e (ii) **FÁBIO COELHO DINIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.833.828-SSP(MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 012.210.456-01, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Alameda Mariquita Peres, nº 129, Condomínio Jother Peres, Bairro Capima, CEP: 35024-830, ao cargo de Diretor sem designação específica, para exercerem seus respectivos mandatos até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019, que deverá ocorrer nos 04 (quatro) primeiros meses de 2020, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

(vi) Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos Diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Companhia. Os Diretores eleitos serão investidos no cargo mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo IV), sendo uma cópia lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos da Lei.

**DECLARAÇÕES:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404 de 1976 (a “LSA”), que não estão impedidos de exercerem cargos de administração, nem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

**ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, a qual, representando o sumário dos fatos, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, quais sejam: (i) **HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO**; (ii) **ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**, e (iii) **FÁBIO COELHO DINIZ**.

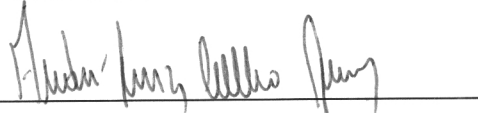
JUCESP  
12 01 18

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente eo Secretário da Mesa.

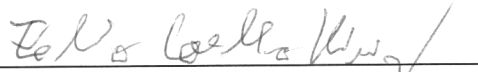
São Paulo, 22 de dezembro de 2017.



**HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ**  
FILHO Presidente da Mesa/Acionista




**ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**  
Secretário da Mesa/Acionista



**FÁBIO COELHO DINIZ**  
Acionista

Visto para efeitos legais:



**Sâmia Félix Nascimento**  
OAB/SP N° 319.890

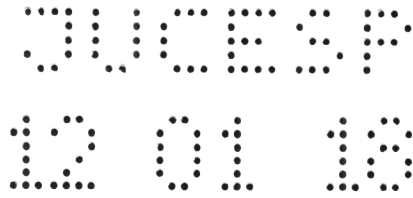


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
NIRE S/A  
FLÁVIA R BRITO GONÇALVES  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SDE O NÚMERO  
3530051248-1



JUCESP SEDE



## ANEXO I

*(à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 22 de dezembro de 2017)*

### ESTATUTO SOCIAL DA

### COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, 10º andar, Torre B, conjunto nº 101 B, CV3244, bairro Cidade Monções, CEP 04563-060, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Artigo 3º** A Companhia terá por objeto social a realização de investimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Artigo 4º.** A Companhia vigorará por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

# JUCESP

## 12 01 18

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

### CAPÍTULO III

DUCEAP  
12 01 18

## CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 10.** Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Alienante”), obedecido o estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, inclusive quanto as regras de direito de preferência, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo 1º.** Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

**Parágrafo 2º.** Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

**Artigo 11.** A alienação direta ou indireta do controle da Companhia somente poderá ser efetivada, sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a ofertar aos demais acionistas, na forma prevista neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia, de modo a lhes assegurar as mesmas condições da oferta por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

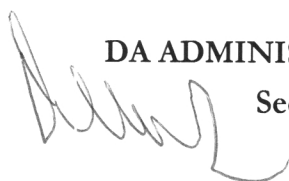
**Artigo 12.** A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 13.** Serão aplicadas as regras previstas neste Capítulo às doações de ações a terceiros que não sejam ascendentes ou descendentes do acionista doador, ou ainda os casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, sendo a operação com inobservância a estas regras considerada nula.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

##### Seção I - Da Diretoria



# DUCESP

## 12 01 18

**Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02(dois) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

**Parágrafo 3º.** A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral pelos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 3º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou

DUCESP  
12 01 18

que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 16.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

**Artigo 17º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia quanto à forma de representação, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Compete ainda à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia e pela Assembleia Geral;
- c) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- d) elaborar e propor, aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

DUCEAP  
12 01 18

- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- g) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- h) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia, bem como assinar cheques, recibos e quitações;
- i) assinar a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da Companhia;
- j) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, em conjunto, quer em juízo, quer fora dele.

**Artigo 18º.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

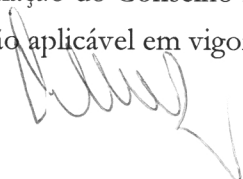
- (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores; ou
- b) por 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pela assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 3 (três) anos.

## Seção II – Conselho Fiscal

**Artigo 19.** A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos com base no previsto pelo Artigo 14 Parágrafo 3º.

**Parágrafo 1º.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.



DUCE SP  
12 01 18

**Parágrafo 2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 4º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

**Parágrafo 5º.** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 20.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores



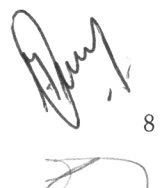
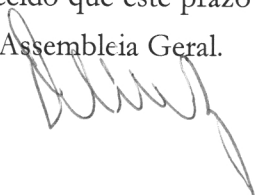
**Artigo 21.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.



8

# JUCESP

## 12 01 18

**Artigo 23.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo 1º.** As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

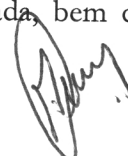
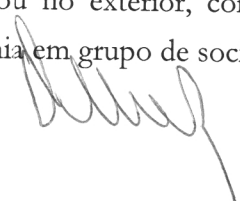
**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

**Parágrafo 3º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

**Parágrafo 4º.** Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

**Artigo 24.** Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- a) criação de nova classe de ações ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes da Companhia;
- b) resgate ou amortização de ações pela Companhia;
- c) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou auto falência;
- d) participação da Companhia em outras sociedades, instituições ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista ou consorciada, bem como participação da Companhia em grupo de sociedades;



JUCESP  
12 01 18

- e) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões;
- f) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.
- g) dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- h) fusão ou cisão da Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, incorporação pela Companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade.

**Parágrafo Único.** Competirá privativamente à Assembleia Geral por maioria simples dos votos, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

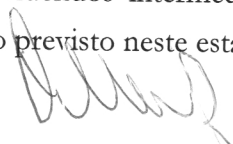
**Artigo 25.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 26.** O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.



10

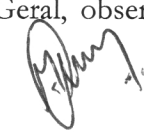
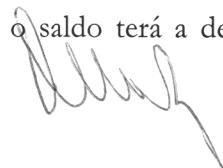
# JUCESP

## 12 01 19

**Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo 1º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.



# DUCESP

## 12 01 18

**Parágrafo 2º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

**Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 29.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

WCEAP  
12 01 18

**Artigo 30.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 31.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 32.** Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 33.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34.** As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou

JUCESP  
12 01 18

propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

**Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

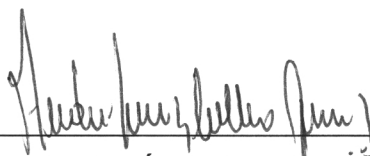
**Artigo 36.** As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.



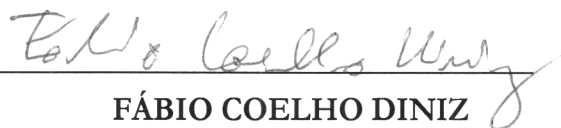
**HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO**

Presidente da Mesa/ Acionista



**ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**

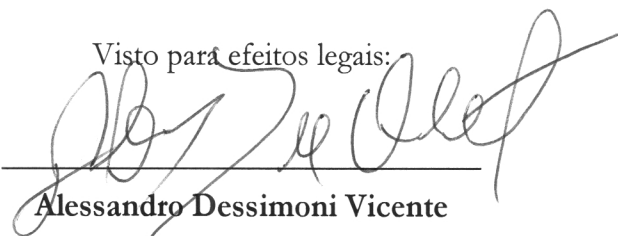
Secretário da Mesa/ Acionista



**FÁBIO COELHO DINIZ**

Acionista

Visto para efeitos legais:



**Alessandro Dessimoni Vicente**

OAB/SP N° 146.121



## ANEXO II

*(à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 22 de dezembro de 2017.*

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **Hercílio Araújo Diniz Filho**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO</b> , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.508.062-SSP (MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 458.698.206-34, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Floriano, nº 1.515, Centro, CEP: 35010-141.	<b>500</b>	<b>ON</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>

A participação acionária ora subscrita por **HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO**, corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais), é totalmente integralizada, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor realizado.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**HERCÍLIO ARAÚJO DINIZ FILHO**

Subscritor

JUCESP  
12 01 18

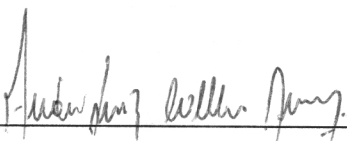
## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **André Luiz Coelho Diniz**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ</b> , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.364.777-SSP(MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 836.971.526-53, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Adriano Silva, nº 115, Bairro Santa Rita, CEP: 35040-530	<b>500</b>	<b>ON</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>

A participação acionária ora subscrita por **ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**, corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais), é totalmente integralizada, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor realizado.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.



**ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**

Subscritor

DUCEAP  
10 01 18

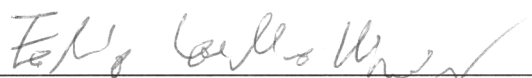
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3)**

Boletim de Subscrição do capital social da **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.** representativo de 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **FÁBIO COELHO DINIZ**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>FÁBIO COELHO DINIZ</b> , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.833.828-SSP(MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 012.210.456-01, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Alameda Mariquita Peres, nº 129, Condomínio Jother Peres, Bairro Capima, CEP: 35024-830	<b>500</b>	<b>ON</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>

A participação acionária ora subscrita por **FÁBIO COELHO DINIZ**, corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais), é totalmente integralizada, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor realizado.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO COELHO DINIZ**

Subscritor

JUCESP  
12 01 18

ANEXO III

*((à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 22 de dezembro de 2017.*

Comprovante de depósito bancário do capital social inicial da **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos do inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 1976

02/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:34:53  
569619550 0368  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: COELHO DINIZ PARTICIPACOE  
AGENCIA: 3006-6 CONTA: 2.012.018-4

=====

DATA	02/01/2018
NR. DOCUMENTO	56.961.955.000.369
VALOR DINHEIRO	1.500,00
VALOR TOTAL	1.500,00

=====

NR. AUTENTICACAO 4.666.FB3.BF6.EF5.027  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DUCEAP  
12 01 18

#### ANEXO IV

*à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 22 de dezembro de 2017.*

### **COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

*(Em Organização)*

#### **TERMO DE POSSE DE DIRETORIA**

Na presente data, o Sr. **ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.364.777-SSP(MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 836.971.526-53, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Adriano Silva, nº 115, Bairro Santa Rita, CEP: 35040-530, eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de dezembro de 2017, toma posse de seu respectivo cargo para exercer seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019, que deverá ocorrer nos 04 (quatro) primeiros meses de 2020, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 1976, bem como declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foi condenado (ou encontram-se sob efeito de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ COELHO DINIZ**

DUCEAP  
12 01 17

**ANEXO IV**

*à Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em [-inserir-] de [-inserir-] de 2017)*

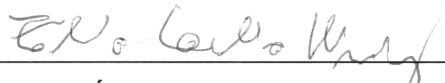
**COELHO DINIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

*(Em Organização)*

**TERMO DE POSSE DE DIRETORIA**

Na presente data, o Sr. **FÁBIO COELHO DINIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.833.828-SSP(MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 012.210.456-01, residente e domiciliado no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Alameda Mariquita Peres, nº 129, Condomínio Jother Peres, Bairro Capima, CEP: 35024-830, eleito para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 22 de dezembro de 2017, toma posse de seu respectivo cargo para exercer seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2019, que deverá ocorrer nos 04 (quatro) primeiros meses de 2020, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404 de 1976, bem como declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foi condenado (ou encontram-se sob efeito de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO COELHO DINIZ**